ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 89 /2015

## PROTOCOLADO SOB Nº 3312 /2015

## EM 27 / 10 / 15

| | ATA |
|---|---|
| ACEITO EM / /2015 | |
| APROVADO EM / /2015 | |
| REJEITADO EM / /2015 | |
| ARQUIVO EM / /2015 | |

***"Inclui na relação das edificações de interesse e sócio-cultural o imóvel situado a Rua General Bacelar 224".***

**Art. 1º** - Inclui na relação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural, anexo da Lei Municipal n.º 4556, de 30 de outubro de 1990, o imóvel situado a Rua General Bacelar, n.º 224, bairro Centro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de outubro de 2015.

**Ver. Julio Cesar Pereira da Silva**
Vereador do PMDB

**Justificativa**: documento em anexo.

VISTO

Presidente

# INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL
# MINISTÉRIO DA CULTURA - IPHAN - 12º COORDENAÇÃO REGIONAL
# GOVERNO DO ESTADO DO RS - SEDAC -IPHAE

02
CB

1. MUNICÍPIO : Rio Grande - centro

DENOMINAÇÃO : Igreja Nossa Senhora do Carmo

ENDEREÇO : Bacelar, Rua General N.º224/226

[X] URBANO [_] RURAL

2 PRS/03-0007.00032

3. TIPOLOGIA :
1- Arquitetura Religiosa

5 . USO ATUAL : Igreja

[_] DESOCUPADO [_] RUINA

4. ENTORNO :

HOMOGENEO DE EPOCA [_]

HETEROGÊNEO [X]

DESCARACTERIZADO [_]

OBS. :

Esquina

7 . N.º DE PAVIMENTOS : 3

[_] PORÃO [_] SOTÃO

[X] OUTROS

6 . FACHADA PRINCIPAL : DATAÇÃO :

MATERIAL PREDOMINANTE : Cimento penteado

| Verga / Abertura | RETA | A. ABAT. | A.PLENO | A.OGIVAL | OUTROS |
|---|---|---|---|---|---|
| JANELA | X | _ | _ | X | _ |
| PORTA | X | _ | _ | _ | _ |

9. ESTRUTURA :

Portante-alvenaria de tijolo

8. COBERTURA :

N.º DE ÁGUAS : -

COM BEIRAL [_]

COM PLATIBANDA [X]

TELHA CANAL [_]

TELHA FRANCESA [X]

TELHA DE ZINCO [_]

[_]

11. SITUAÇÃO :

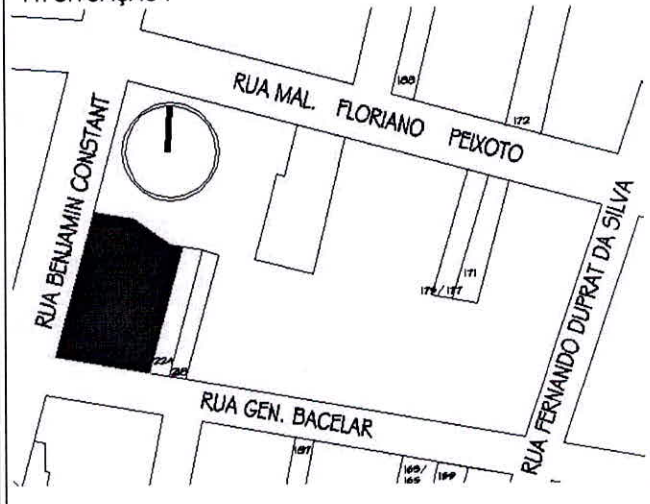


10. OUTROS ELEMENTOS EXTERNOS :

12. OBSERVAÇÕES :

Sinos portugueses de 1938;
Data de 1938;
Um dos mais belos templos Neo-Góticos do Rio Grande do Sul, apresentando simetria,* grandiosidade e imponência;
Faltam algumas estátuas;
Anexo lateral construído posteriormente;
As torres ganharam reforços;
Colocação de portão.

14. LOCALIZAÇÃO :

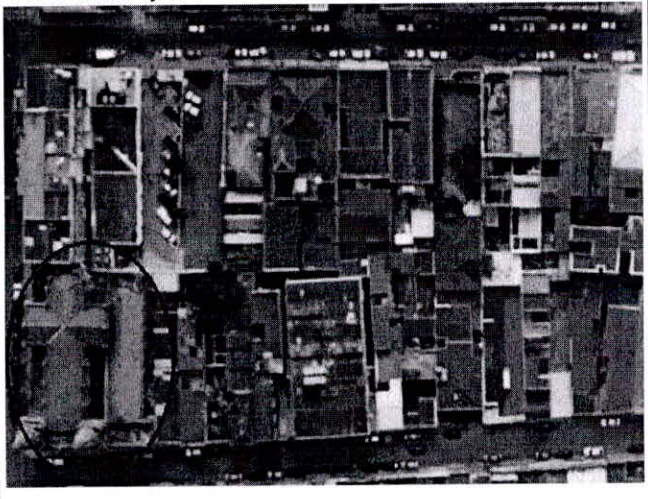

13. FOTO :



15. TRATAMENTO DA ÁREA EXTERNA :

No alinhamento predial

DATA : 11/04/2003

16. PESQUISADOR :Cássia, Letícia, Bernardo

03
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo nº** 3312/15
PLV 89/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VER. FLÁVIO SANTOS.

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de 11 de 20 15.

Presidente da Comissão

---

**Deliberou o Relator:**

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de [illegible] de 20 15

Relator

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de dezembro de 20 15

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de janeiro de 20 16

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Relator (a)

04
03

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROCESSO Nº:** 3312/15 **TIPO/Nº:** 3312/15 PLV 89/15
**AUTOR:** Ver. Julio Cesar

**Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:**

Thiaguinho

**Vereador ~~JULIO CESAR DA SILVA~~**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

**Presidente**

Tia Déia

**Vereador ~~PAULO ROLDÃO~~**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

**Vice – Presidente**

**Vereador GIOVANI MORALLES**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

**Secretário**

**Vereador FLAVIO SANTOS**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

**Vereadora ROVAM DE CASTRO**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

**Membro**

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de 02 de 2015.

**Presidente**